



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 26/2024

Processo Número: **11239/2024** | Data do Protocolo: 03/05/2024 16:23:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003300320034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Altera a redação do artigo 7º do Capítulo V Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, incluído pela Lei complementar nº 1212/2013 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 7º do Capítulo V - Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, incluído pela Lei complementar nº 1212/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - *Fica facultada aos servidores do Quadro da Secretaria da Saúde abrangidos por esta lei complementar a opção, pela inclusão de seu cargo ou função-atividade em Jornada Comum de Trabalho de que trata o inciso II do artigo 13 das disposições permanentes desta lei complementar.*

§ 1º - *A opção referida no "caput" deste artigo deverá ser formulada mediante requerimento endereçado ao dirigente da respectiva unidade, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data publicação desta lei complementar.*

§ 2º - *Para os servidores que fizeram a opção referida no "caput" deste artigo, poderá, mediante requerimento endereçado ao dirigente da respectiva unidade, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei complementar, requerer o cancelamento.*

§ 3º - *Para os servidores que, na data da publicação desta lei complementar, estiverem ocupando cargo em comissão, designados para o exercício de função em confiança ou afastados, o prazo de que trata o "caput" deste artigo será contado da data da exoneração ou da data em que cessar a designação ou o afastamento.*

§ 4º - *Eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão compensadas na parte fixa do prêmio de incentivo instituído pela Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, na forma a ser estabelecida em resolução do Titular da Pasta, ouvida a Secretaria de Gestão Pública.*





Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar o disposto no artigo 7º do Capítulo V – Disposições Transitórias da Lei Complementar que institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá outras providências correlatas.

Em 17 de outubro de 2013 foi publicada a Lei Complementar nº 1.212/2013 que alterou a Lei Complementar nº 1.080/2008 e criou o direito de opção a jornada de 30 horas para os funcionários da área administrativa da saúde estadual.

A presente propositura objetiva o reconhecimento do direito dos servidores da área de saúde do Estado de São Paulo, que prestam serviços junto a outros órgãos ou entidades ao exercício imediato da opção pela jornada completa de trabalho ou pela jornada comum, podendo ser reversível a qualquer momento desde que devidamente requerido pelo servidor.

Com a entrada das Organizações Sociais o espaço dos trabalhadores concursados diminuiu provocando o deslocamento desses servidores. Como não havia local de trabalho para todos nos órgãos centrais da Secretaria de Saúde os mesmos foram e ainda são “emprestados” para outros órgãos onde a jornada de trabalho é o período integral. Com a oportunidade de recompor a jornada integral os servidores poderão ter seus cargos transferidos para os órgãos onde atualmente prestam serviços.

Dessa forma, os trabalhadores cedidos, mas pertencentes à Secretaria Estadual da Saúde e que exercem suas atividades em outros órgãos, por força de convênios firmados, não perdem sua condição de servidores estaduais e nem sofrem alteração em sua relação jurídica com o Estado.

Temos, portanto, a oportunidade de corrigir tais distorções com a aprovação desta propositura.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Donato - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003900340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **03/05/2024 16:21**

Checksum: **CE98279A98EA2D2B2B200951165A4B068F7419664DE0B2952B812A3A721BB58E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.